

Tipos de clientela		Custo de aquisição do gás/m ³ (Patacas) (1)	Tarifa de distribuição do gás/m ³ (Patacas) (2)	Preço de venda do gás/m ³ (Patacas) (1)+(2)
Utentes	Volume de gás consumido:			
	Primeiros 20 000 m ³	2,7357	3,3215	6,0572
	De 20 001 m ³ a 50 000 m ³	2,7357	3,2564	5,9921
	De 50 001 m ³ a 80 000 m ³	2,7357	3,1913	5,927
	Acima de 80 000 m ³	2,7357	3,1261	5,8618
Utentes públicos e de utilidade pública		2,7357	3,1261	5,8618
Operadores das instalações de gases combustíveis		2,7357	3,6635	6,3992
Operadores das estações de abastecimento de combustíveis		2,7357	3,2564	5,9921

二、上款所指的購氣成本相等於第176/2008號行政長官批示訂定的天然氣輸入及傳輸公共服務的門站價。

三、如上款所指的門站價作出調整，則第一款所指的購氣成本及售氣價亦自動作出相應調整。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零一三年三月十五日

行政長官 崔世安

2. O custo de aquisição do gás referido no número anterior corresponde ao «gate price» do Serviço Público de Importação e Transporte de Gás Natural, estabelecido pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 176/2008.

3. O custo de aquisição e os preços de venda do gás referidos no n.º 1 são automática e correspondentemente actualizados, quando houver actualização do «gate price» referido no número anterior.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Março de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 50/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第24/2012號行政法規《存款保障基金》第十一條以及經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第七十條第二款的規定，作出本批示。

一、許可存款保障基金採用權責發生制會計制度。

二、將存款保障基金納入經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第七十條第一款所指的受特別會計制度約束的自治機構名單中。

三、本批示自公佈翌日起生效，並自第9/2012號法律《存款保障制度》生效之日起產生效力。

二零一三年三月十九日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 50/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 24/2012 (Fundo de Garantia de Depósitos) e do n.º 2 do artigo 70.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizado o Fundo de Garantia de Depósitos a adoptar o regime contabilístico de acréscimo.

2. É aditado o Fundo de Garantia de Depósitos à lista de organismos autónomos sujeitos ao regime contabilístico especial, constante do n.º 1 do artigo 70.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde a data da vigência da Lei n.º 9/2012 (Regime de Garantia de Depósitos).

19 de Março de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.